



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N. 761 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.964

ANTONIO CESCEN, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a receber do Ministério da Educação e Cultura, mediante convênio, um auxílio de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º-A verba de que trata o artigo anterior será aplicada na construção, ampliação e remodelação das seguintes unidades escolares: Instituto de Educação (prédio de primário anexo), Grupo Escolar Navarro de Andrade e 3º Grupo Escolar.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de novembro de 1964.


Antonio Cescen
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de novembro de 1.964.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura